

Processo nº: 12500.128050/2024

Interessado: Agencia de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos lúdicos III para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió.

Recorrente: ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 04.476.960/0001-20)

Recorrida: ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ 51.226.647/0001-77)

Destino: Gabinete Diretora Presidente ALICC

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO PREGÃO ELETRONICO 90054/2026

Senhora Diretora Presidente

Trata-se de recurso administrativo interposto ao Pregão Eletrônico nº 054/2026, que questiona a aceitação da proposta para os itens 12 e 22, alegando que a licitante arrematante não teria cumprido o prazo de convocação para envio de proposta readequada.

Passemos ao relatório:

1. PRELIMINARES

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela empresa ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 04.476.960/0001-20), com fundamento no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, em face do Pregão Eletrônico nº 90054/2026, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de brinquedos lúdicos III, conforme condições estabelecidas no edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante o disposto na legislação aplicável e nas regras do sistema ComprasGov, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo próprio, imediatamente após a fase de habilitação da última proposta.

Verifica-se que a Recorrente manifestou oportunamente sua intenção de recorrer e, uma vez aceita, apresentou suas razões recursais dentro do prazo legal de três (03) dias úteis.

Assim, resta comprovada a tempestividade do recurso interposto.

3. DO RESUMO DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a Recorrente alega que a licitante arrematante não teria cumprido o prazo de convocação para envio de proposta readequada, o que teria violado o princípio da vinculação ao edital.

É o relatório. Passa-se à fundamentação

4. DAS CONTRARRAZÕES

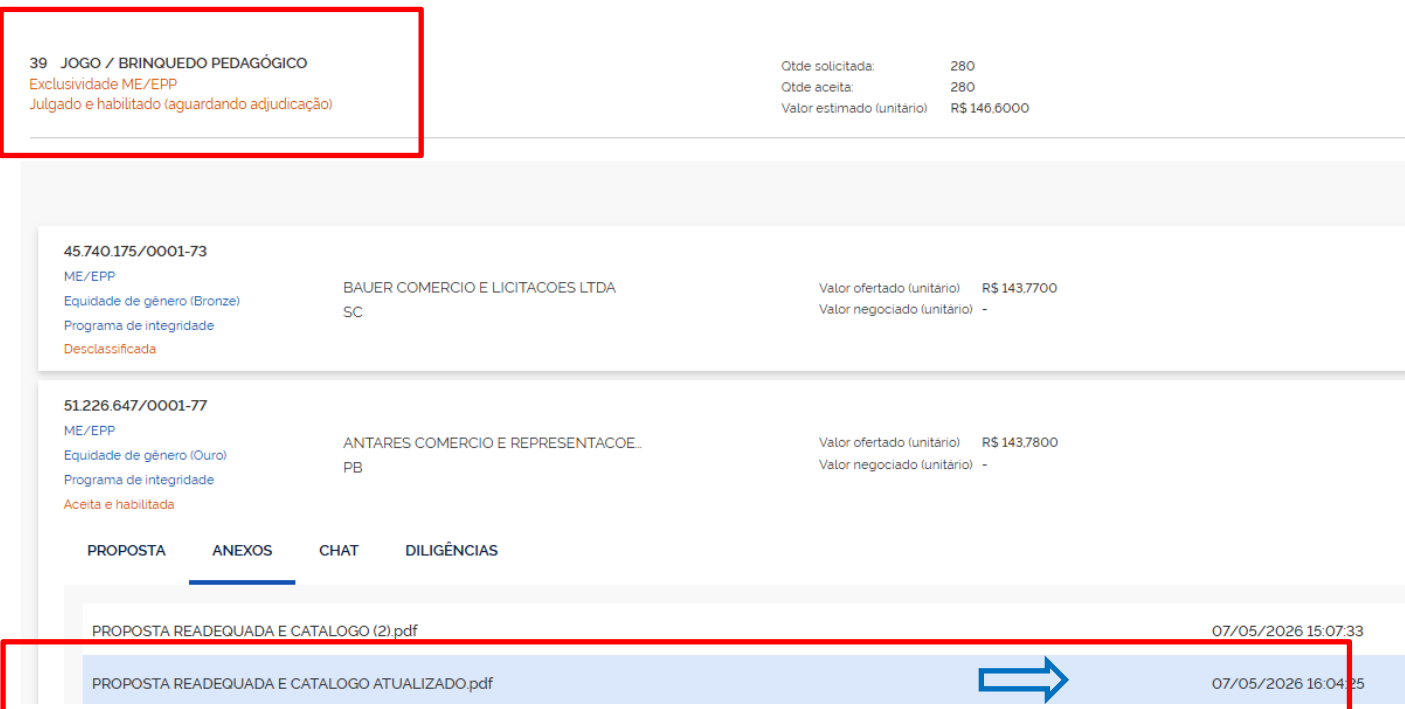
A empresa Recorrida não apresentou contrarrazões.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

I. **Dos fatos**

Inicialmente, cumpre esclarecer que:

- Conforme se verifica dos autos, a Licitante Recorrida arrematou 17 itens dos 41 itens licitados.
- A licitante arrematante enviou a proposta englobando os itens 12 e 22 no item 39, no dia 07/05/2026, quando da convocação. Vejamos o print do sistema:



The screenshot displays the ALICC system interface. At the top, item 39 is highlighted with a red box. It is titled '39 JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO' and has a status of 'Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)'. To the right, it shows 'Qtde solicitada: 280', 'Qtde aceita: 280', and 'Valor estimado (unitário) R\$ 146.6000'. Below this, two bidder profiles are shown: '45.740.175/0001-73' (BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA) and '51.226.647/0001-77' (ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOE..). At the bottom, a list of proposals is shown, with 'PROPOSTA READEQUADA E CATALOGO ATUALIZADO.pdf' highlighted in blue and marked with a red box and a blue arrow pointing to the right. The timestamp for this proposal is '07/05/2026 16:04:25'.

- O envio da proposta apenas no item 39, contendo os itens 12 e 22, já com os valores negociados, não contraria a intenção da convocação, que consiste no licitante encaminhar proposta readequada com os valores finais após a negociação, para análise da pregoeira e da equipe técnica.
- O objetivo da convocação foi atendido. O licitante enviou proposta com todos os itens arrematados, no mesmo dia da convocação, só que anexou no item 39, deixando apenas de anexar também nos itens 12 e 22, o que não acarreta nenhum tipo de prejuízo na análise do descritivo, marcas apresentadas, valores ofertados, que é o que relevante para o certame.

- e) Acaso esta pregoeira desclassificasse o menor preço ofertado apenas porque a licitante Recorrida não juntou a proposta nos itens 12 e 22, estaria em desacordo com o princípio da vantajosidade e com o entendimento dos Tribunais Superiores de que meros vícios materiais devem ser sanados.
- f) A aceitação da proposta para os itens 12 e 22 também não contraria o acórdão 1.211/2021 do TCU, já que não se trata de inclusão de documento novo, conforme alegado pela Recorrente.
- g) Ressaltamos ainda que os prints colacionados na peça recursal divergem do sistema ComprasGov no chat dos itens 12 e 22, vejamos:

Print da tela do chat do item 12:

12 JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)	Otdc solicitada: 2281 Otdc aceita: 2281 Valor estimado (unitário) R\$ 101.3300
---	--


51226.647/0001-77
ME/EPP
Equidade de gênero (Ouro)
Programa de integridade
Aceita e habilitada


ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOE...
PB


Valor ofertado (unitário) **R\$ 119.0000**
Valor negociado (unitário) **R\$ 101.3200**


Negociação: Er
Envio de anexo:

PROPOSTA ANEXOS **CHAT** DILIGÊNCIAS

 O item 12 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 51.226.647/0001-77. A negociação do item 12 foi aceita pelo fornecedor ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 51.226.647/0001-77, tendo informado R\$ 101.3200. 07/05/2026 às 11:45

 Bom dia Sr. pregoeiro. Ajustamos o valor negociado. 07/05/2026 às 11:46

 Sr. Fornecedor ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 51.226.647/0001-77, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 14:30:00 do dia 07/05/2026. Justificativa: Favor anexar proposta readequada ao seu melhor lance onde conste descritivo do produto, marca/ fabricante e folder/ catálogo do produto. 07/05/2026 às 12:02

 O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:30:00 de 07/05/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 51.226.647/0001-77. 07/05/2026 às 14:30

Print da tela do chat do item 22:

22 JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO Exclusividade ME/EPP Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)	Otdc solicitada: 434 Otdc aceita: 434 Valor estimado (unitário) R\$ 101.3300
---	--


51226.647/0001-77
ME/EPP
Equidade de gênero (Ouro)
Programa de integridade
Aceita e habilitada


ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOE...
PB


Valor ofertado (unitário) **R\$ 119.0000**
Valor negociado (unitário) **R\$ 101.3200**


Ne
En

PROPOSTA ANEXOS **CHAT** DILIGÊNCIAS

 O item 22 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 51.226.647/0001-77. A negociação do item 22 foi aceita pelo fornecedor ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 51.226.647/0001-77, tendo informado R\$ 101.3200. 07/05/2026 às 11:39

 Bom dia Sr. pregoeiro, já ajustamos o valor 07/05/2026 às 11:43

 Sr. Fornecedor ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 51.226.647/0001-77, você foi convocado para enviar anexos para o item 22. Prazo para encerrar o envio: 14:30:00 do dia 07/05/2026. Justificativa: Favor anexar proposta readequada ao seu melhor lance onde conste descritivo do produto, marca/ fabricante e o folder/ catálogo do produto. 07/05/2026 às 12:12

 O item 22 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:30:00 de 07/05/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 51.226.647/0001-77. 07/05/2026 às 14:30

Por fim, ratifico que todos os atos praticados por esta pregoeira foram imbuídos do dever da boa-fé objetiva, com aplicação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando todos os princípios licitatórios, impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa: ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 04.476.960/0001-20), por ser tempestivo, no mérito, e **nego provimento** pelos seguintes motivos:

- a) Não houve violação ao princípio da vinculação ao edital;
- b) O envio da proposta completa no item 39 não acarretou em nenhum tipo de prejuízo à competitividade;

A desclassificação da proposta da empresa recorrida ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ 51.226.647/0001-77), pelo motivo exposto pela Recorrente seria uma afronta a vantajosidade.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso interposto, mantendo-se inalterado o resultado do Pregão Eletrônico nº 90054/2026, ao tempo em que encaminho os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão final do recurso em pauta.

Maceió, 21 de maio de 2026

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira/ALICC